

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FINEP

1 - Ficam convocados os empregados ativos da Finep, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353/2010, de 28/12/2010, na Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, no Decreto nº 8.945/2016, de 27/12/2016, na Portaria MPOG nº 26/2011, de 14/03/2011, na Portaria SEST/SEDDM/ME nº 10.397, de 26/08/2021, no Estatuto Social da Finep e no Regulamento Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e facultativo, 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração da Finep para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

2 - O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, na intranet da Finep.

3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria Presidencial nº 021/2022, de 21/02/2022, composta por quatro membros, sendo dois deles indicados pela Finep e os outros dois por entidade sindical com representação entre os seus empregados, sendo o Presidente e Vice-Presidente indicados pela Finep.

4 - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas mediante o preenchimento do “Requerimento de Inscrição e Habilitação” (anexo IV), anexando os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos de habilitação, do “Termo de Responsabilidade” (anexo V) e do Formulário de Cadastro do Administrador (anexo VI), disponibilizados na intranet que deverão ser encaminhados, assinados eletronicamente por meio do sistema de assinatura digital da Finep, para o email cp_eleicaoca2022@finep.gov.br, com cópia para cp_protocolo@finep.gov.br, a partir do dia 16/03/2022 até às 18 horas do dia 25/03/2022 (horário de Brasília).

4.1 - São requisitos para inscrição dos candidatos a Conselheiro nesta eleição, na forma dos artigos 13, 14 e 21 do Regulamento Eleitoral:

I. ser empregado ativo com vínculo empregatício com a Finep na data de 25/02/2022;

II. atender aos requisitos constantes no artigo 147 da Lei 6.404/76, no artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, no artigo 28 do Decreto nº 8.945/2016;

III. ter nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. não ser impedido por lei especial e não estar enquadrado nas vedações do §2º do art. 17 da Lei 13.303/2016 e art. 29 do Decreto 8.945/2016;

V. não ser condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública

ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não estar com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;

VIII. não integrar a Comissão Eleitoral ou ser parente, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro, daqueles que a integrem;

IX. não ter interesse conflitante com a Finep;

X. não ter sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou penalidade de censura nos últimos 36 meses, todas contadas de 25/02/2022, data de instalação da Comissão Eleitoral;

XI. não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos e Órgãos Colegiados da Finep.

4.2 – A relação dos candidatos que requererem inscrição será divulgada na intranet.

4.2.1 – Será divulgado, no mesmo site da intranet, o nome dos candidatos que tiverem sua habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso deste indeferimento, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação da relação preliminar dos candidatos habilitados, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e enviado para o email cp_eleicaoca2022@finep.gov.br, com cópia para cp_protocolo@finep.gov.br, até as 18 horas.

4.3 – Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, será publicada nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.

4.3.1 – No prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória cuja solicitação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e enviada para o email cp_eleicaoca2022@finep.gov.br, com cópia para cp_protocolo@finep.gov.br, no até as 18 horas.

4.3.2 – A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos no Regulamento Eleitoral ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração da Finep.

4.3.3 – Os candidatos terão prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e apresentar as contrarrazões.

4.3.4 – A Comissão Eleitoral decidirá, em até 01 (um) dia útil e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

4.4 - A lista final com os nomes dos candidatos será divulgada no site da intranet da Finep.

5 – É facultada ao candidato que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regulamento Eleitoral e no presente Edital.

5.1 – A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos candidatos e durará 6 (seis) dias úteis.

5.2 – Na hipótese de haver segundo turno, a campanha eleitoral deverá ocorrer no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (anexo II).

5.3. – Desde que manifestado interesse pelos candidatos quando das inscrições, a Comissão Eleitoral coordenará a realização de webinar para apresentação dos candidatos e debate aberto, com a participação dos empregados.

5.4 – Os candidatos são responsáveis pelo material de propaganda eleitoral que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à Finep.

5.5 – Durante o período da campanha eleitoral, os candidatos poderão fazer uso de correio eletrônico corporativo, sítios pessoais, das áreas comuns da Finep, devendo ser observados os normativos internos e demais legislações pertinentes aplicáveis.

6 – A Finep, a requerimento do candidato, divulgará na intranet, texto contendo o seu currículo, com a formação, a experiência profissional e a proposta de trabalho, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

6.1 – O texto contendo o currículo e a proposta de trabalho será limitado a 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres e deverá ser encaminhado impreterivelmente até a divulgação da lista final prevista no item 4.4 em documento em formato Word para o email cp_eleicaoca2022@finep.gov.br no mesmo prazo.

6.2 - A fotografia para divulgação, na Intranet, da candidatura poderá ser encaminhada em formato jpg para o email cp_eleicaoca2022@finep.gov.br até a divulgação da lista final prevista no item 4.4 deste Edital, caso contrário, será utilizada a fotografia que consta no cadastro da Área de Gestão de Pessoas para identificação dos empregados da Finep.

6.3 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: A Finep tem entre seus compromissos a transparência e o respeito à ética, à segurança da informação, à privacidade e proteção de dados pessoais, dentre outros fundamentos e compromissos elencados na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

6.3.1 - A participação neste processo seletivo importa na manifestação de inequívoco consentimento do candidato (titular do dado) quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, incluindo a divulgação desses nas hipóteses previstas ou quando necessário, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal que dispense o consentimento, na forma da Lei nº 13.709/2018.

6.3.2 - A revogação do consentimento não importa na exclusão dos dados pessoais caso esses sejam necessários para: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, auditoria e/ou solicitações de órgãos governamentais.

6.3.3 - Poderão ser solicitados pela Finep dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

6.3.4 – O candidato (titular do dado) poderá obter informações e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos seus Dados Pessoais por meio do canal de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e endereço eletrônico do Encarregado da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais na Finep disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

7 – O período de votação será, em primeiro turno, das 8h do primeiro dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item 5.1 até as 18h do quinto dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no subitem 5.1.

7.1 – Caso seja necessário segundo turno, o período de votação será da 8h do primeiro dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item 5.2 até as 18h do quinto dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no subitem 5.2.

7.2 – Serão considerados aptos para votar, na qualidade de eleitor, os empregados ativos, vinculados à Finep, na data de 25/02/2022, data da instalação da Comissão Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 5º do Regulamento Eleitoral.

7.3 – O eleitor somente poderá votar por meio de link pessoal e intransferível, o qual será disponibilizado oportunamente, acompanhado das informações necessárias para o exercício do direito de voto.

8 – Será considerado eleito, em primeiro turno, o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

8.1 – Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, terá início o segundo turno, com nova eleição, no período mencionado no item 7.1, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

8.2 – Em caso de empate, em primeiro ou segundo turno, será obedecido o previsto no Regulamento Eleitoral (art. 36, § 2º).

9 – A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao pleito, a partir das 11 horas e será realizada por meio virtual ou presencial (na sede da Finep situada na Cidade do Rio de Janeiro), pelo próprio sistema eletrônico de votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos candidatos.

10 – Em caso de desistência da candidatura, o candidato habilitado deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral através de requerimento enviado para o email cp_eleicao2022@finep.gov.br, com cópia para cp_protocolo@finep.gov.br.

10.1 – Na hipótese de desistência ou impedimento dos candidatos, após lacrado o sistema eletrônico de votação, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

11 – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, disporá o candidato de recurso inominado, caso o Regulamento Eleitoral não preveja outro tipo de recurso, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e enviado para o email cp_eleicao2022@finep.gov.br, com cópia para cp_protocolo@finep.gov.br, até as 18 horas.

11.1 – O prazo para interposição dos recursos será de 01 (um) dia útil após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este Edital ou pelo Regulamento Eleitoral.

11.2 - Contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor.

11.3 - O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- I. houver descumprimento manifesto do Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral;
- II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- III. o eleito tenha:
 - a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - b. utilizado, para fins eleitorais, de equipamentos, instalações ou outros meios e recursos da FINEP não estabelecidos previamente no edital de convocação;
 - c. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - d. tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura, no caso de comprometimento da lisura, igualdade de condições e integridade do processo eleitoral.

11.4 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.5. – Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.

12 – O resultado final das eleições será divulgado no site da Finep e na intranet.

12.1 – Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo.

13 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

14 – A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

15 – Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento Eleitoral.

16 – A Comissão Eleitoral não atuará como órgão de consulta e seu canal de comunicação será através do e-mail cp_eleicaoca2022@finep.gov.br.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

Priscilla de Souza Francisco
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXOS

ANEXO I – Listagem dos eleitores aptos a votar

ANEXO II – Calendário Eleitoral

ANEXO III – Regulamento Eleitoral

ANEXO IV – Requerimento de Inscrição e Habilitação

ANEXO V – Termo de Responsabilidade

ANEXO VI – Formulário de Cadastro de Administrador

ANEXO VII – Modelo de Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato

ANEXO VIII – Modelo de Impugnação à Habilitação de Candidato

ANEXO XI – Modelo de Contrarrazões à Impugnação à Habilitação de Candidato

ANEXO X – Modelo de Recurso Contra o Resultado da Eleição

ANEXO XI – Modelo de Contrarrazões ao Recurso Interposto contra o Resultado da Eleição